



AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA
Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório nº 08/2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025

A Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira/SC, situada à Rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, representada para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr. Silvio Kizema, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, o que faz amparado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Major Vieira/SC referente a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (JORNAL ELETRÔNICO REGIONAL) DE AMPLA VISUALIZAÇÃO À NÍVEL MUNICIPAL E REGIONAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA DE 04 POSTAGENS/MATÉRIAS MENSAIS VOLTADAS A PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DE ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de intenção de compra e anexos.

Para fins de referência, consta estimado de acordo com a pesquisa de preço realizada, o valor descrito na tabela seguinte:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO (MENSAL) R\$	VALOR MÉDIO (GLOBAL – 12 MESES) R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (JORNAL ELETRÔNICO REGIONAL) DE AMPLA VISUALIZAÇÃO À NÍVEL MUNICIPAL E REGIONAL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA DE 04 POSTAGENS/MATÉRIAS MENSAIS VOLTADAS A PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DE ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$ 1.002,81	R\$ 12.033,72

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 12.033,72** (doze mil, trinta e três reais, e setenta e dois centavos), conforme detalhamento da pesquisa de preço.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais junto ao e-mail **camaramvsc@yahoo.com.br** ou presencialmente no setor de protocolo

da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, n.º 688, Centro - Major Vieira/SC, até às 16h00min do dia 17/12/2025, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa. Este aviso, e anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Vieira www.majorvieira.sc.leg.br, no menu "Aviso de Contratação Direta". Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail mencionado ou pelo telefone (47) 3655-1130. Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

Major Vieira/SC, 12 de dezembro de 2025

SILVIO KIZEMA
Presidente da Câmara de Vereadores



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica (jornal eletrônico regional) de ampla visualização à nível municipal e regional, para prestação dos serviços de edição e publicação jornalística de 04 postagens/matérias mensais voltadas a publicidade legal e institucional de atos normativos, administrativos e demais divulgações oficiais do Poder Legislativo do município de Major Vieira, pelo período de 12 meses.

1.2. A contratação visa: Aumento da visibilidade: A empresa contratada deve garantir que as informações da Câmara Municipal cheguem a um maior número de pessoas, através da realização de publicação semanal canais em portal jornalístico eletrônico de ampla visualização a nível municipal, e regional. 2. Maior alcance: A divulgação deve alcançar diferentes públicos-alvo, como cidadãos, imprensa, autoridades e outros interessados. 3. Melhoria da comunicação: A empresa deve auxiliar a Câmara Municipal a comunicar de forma mais eficaz e transparente, utilizando estratégias de comunicação adequadas na veiculação das respectivas publicações semanais. 4. Aprimoramento da transparência pública dos trabalhos desenvolvidos pela instituição: A abertura da realização da divulgação das atividades da Câmara Municipal, pelo meio eletrônico, contribui para o fortalecer da aproximação e maior engajamento público com o Poder Legislativo contribuindo para a possibilidade de maior interação do cidadão com as atividades desenvolvidas (finalidade democrática). 5. Maior participação cívica: A maior divulgação pode incentivar a participação dos cidadãos nas decisões e atividades da Câmara Municipal.

1.3. As publicações deverão ser publicadas pelo menos 01 (uma) vez por semana em dias úteis, atendendo ao total de 04 publicações por mês;

1.4. O critério de julgamento adotado será dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada, observadas também as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. Reserva de espaço para Banner (sem tamanho especificado), afim de acompanhar as matérias.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Do procedimento:

2.1.1. O objetivo deste procedimento é contratação de empresa jornalística, de ampla visualização à nível municipal e regional, para prestação dos serviços de edição e publicação jornalística de 04 postagens/matérias mensais voltadas a publicidade legal e institucional de atos normativos, administrativos e demais divulgações oficiais do Poder Legislativo do município de Major Vieira, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços descritos no item 1 deste termo.

2.2. Da modalidade:

2.2.1. A presente dispensa encontra respaldo legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços de compra;

2.3. Dos valores:

2.3.1. Em relação ao preço, verificar-se-á se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Conforme a média de preços realizada pelo setor de licitação e contratos.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá preencher, ainda, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. A escolha da empresa vencedora será baseada, além do menor preço, na aptidão para gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, mão-de-obra, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, bem como quaisquer outros custos necessários para o fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação.

5. CRONOGRAMA:

5.1. A prestação dos serviços a ser realizada em local diverso por ela informado.

5.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Major Vieira - SC.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Poder Legislativo
Unidade	01.001.0.0 Câmara Municipal de Vereadores
Proj./Ativ.	2043 Gerência dos Serviços Gerais
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, atestados pelo Departamento responsável da Câmara Municipal de Major Vieira - SC, que serão apresentados juntamente com nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA;

7.2. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título;

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor;

7.4. Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente;

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Major Vieira-SC ou a terceiros, por dolo ou culpa, praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;

- 8.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pela Contratante;
- 8.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.7.** A proponente vencedora, nos termos do Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.8.** As publicações serão enviadas e deverão ser publicadas, e ter publicação de pelo menos 01 vez por semana, em dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.** Efectuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.3.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1.** A especificação dos serviços constantes no item 1 deste termo, a serem realizados em qualquer lugar por ela indicado, serão elencados na minuta contratual.

11. CONTRATO:

- 11.1.** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, está anexo aos autos a minuta do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor integrante do quadro de funcionários a ser posteriormente definido pela Presidência da Câmara de Vereadores, permitida a assistência de terceiros;
- 12.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado para esse fim;
- 12.3.** No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições;

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade do serviço, de modo a se fazer cumprir a lei;

12.5. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n. 14.133/2021;

12.6. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

Major Vieira, 12 de dezembro de 2025.

